

# O ENSINO COLABORATIVO NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES

**Dorismar Recaldes<sup>1</sup>**  
doris\_re\_@hotmail.com

**Celi Correa Neres<sup>2</sup>**  
celi@uems.br

Universidade estadual de Mato Grosso do Sul

## Resumo

A Educação Especial dentro da perspectiva da educação inclusiva vem sendo implantada no contexto escolar desde o final dos anos 1980 e início dos anos 1990. O objetivo do texto é apontar, no contexto da política de Educação Especial na perspectiva da inclusão escolar, o que os documentos legais e os autores da área trazem no sentido de orientar para o estabelecimento do ensino colaborativo nas escolas comuns. Por ser um trabalho pedagógico realizado entre o professor do ensino comum e o professor especialista em Educação Especial, o ensino colaborativo vem sendo objeto de estudo na área da Educação Especial. O resultado desse estudo aponta para a necessidade de se desenvolver o ensino colaborativo como uma alternativa de articulação de trabalho entre o ensino comum e a Educação Especial.

**Palavras-chave:** Ensino Colaborativo. Práticas Inclusivas. Inclusão escolar.

## Introdução

O ensino colaborativo apresentado como apoio a inclusão escolar visa atender as necessidades diferenciadas de ensino encontradas atualmente em nossas escolas para os alunos da Educação Especial. Essa configuração envolve:

(...) apoio pedagógico que visa à aprendizagem do aluno com necessidades educacionais especiais e as inter-relações entre educadores especiais e os professores de classe comum, articulando metodologias de ensino de formas dinâmicas e alternativas para desenvolver a coletividade e a comunicação dentro de uma turma heterogênea. (FERNANDES; WEBER; FARIAS & PEREIRA (2015, p. 02).

Portanto, esta análise teve como objetivo apontar, no contexto da política de Educação Especial na perspectiva da inclusão escolar, o que os documentos legais e os autores da área

---

<sup>1</sup> 1Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional (2018- 2020), ofertado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/ UEMS.

<sup>2</sup> 2Professora, Pós-doutora e coordenadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional (2018- 2020), ofertado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/ UEMS.

trazem no sentido de orientar para o estabelecimento do ensino colaborativo nas escolas comuns.

Desta forma, entendemos o ensino colaborativo como um recurso importante na remoção de barreiras que ainda enfrentamos com relação à inclusão, daí a necessidade de se buscar esse trabalho diferenciado.

Cabe aqui destacar o que apontam Marin & Braun (2013, p. 58): "São ainda pouco conhecidas experiências com ensino colaborativo no Brasil; a idéia de outro professor, especialista, em sala de aula não está explicitada na legislação que rege as ações para a inclusão escolar em nossa realidade".

Porém a política educacional vigente orienta que, seja qual for a área de atuação o professor do ensino comum e em todas as etapas do ensino, deve-se promover ao estudante com deficiência a inserção nas classes comuns de ensino regular. Nesse sentido, o apoio especializado, por meio do ensino colaborativo, pode contemplar o estudante que terá mais um aporte para o atendimento de necessidades e estímulo de suas potencialidades.

## **O ensino colaborativo no contexto da legislação da educação especial**

No que se refere aos marcos legais que tratam dos direitos dos alunos da Educação Especial, vimos nos documentos da área, como também nas políticas públicas no Brasil, que a inclusão escolar passou a ter maior evidência a partir do final dos anos 1980 e início dos anos 1990.

A constituição de 1988, já anunciava uma educação para todos. No artigo 205, declara que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (...). (BRASIL, 1988).

Ainda nessa direção temos também a lei n. 7853 de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, assinada pelo presidente da república que reafirmou:

O acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo, (...) A obrigatoriedade da oferta da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino e definiu como crime o ato de "recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de alunos em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta. (BRASIL, 1989).

Em 1990, a Declaração de Jomtien nos forneceu definições e novas possibilidades sobre como atender as necessidades básicas de aprendizagem que pudessem contemplar todos os estudantes.

Este documento nos recomenda o ensino colaborativo quando chama a atenção para as desigualdades, pois por meio da promoção de condições igualitárias, a escola poderá promover não só acesso e permanência, mas levará em consideração as particularidades de cada aluno, atendendo o direito a educação escolar de todas as pessoas.

Logo a seguir a Declaração de Salamanca (1994), orienta no que se refere à inclusão dos alunos com deficiência:

“(…) o princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças deveriam aprender juntas, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter. (...) Dentro das escolas inclusivas, as crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer apoio extra que possam precisar, para que se lhes assegure uma educação efetiva (...)” (UNESCO, 1994).

Cabe-nos aqui ressaltar a importância desse documento, pois a proposta de ensino colaborativo se baseia justamente em um atendimento que possa promover apoio e recursos, assegurando uma educação efetiva.

Outra importante referência que nos sugere o ensino colaborativo se deu em 1996, com a implantação da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, que além de reafirmar a matrícula do estudante com deficiência na rede regular de ensino exige os apoios especializados necessários:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:  
III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns (...). (BRASIL, 1996).

Portanto, essas medidas asseguram o benefício aos estudantes com deficiência no processo de ensino e nos indicam ao ensino colaborativo, propondo que os professores, de ensino comum e especialista em educação especial, construam juntos as possibilidades para a aprendizagem dos estudantes.

O decreto n. 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei n.7853 (1999) estabelece na seção 2, no artigo 15, item III; no artigo 24, item VI e no parágrafo 4º e artigo 25, as seguintes medidas:

III - escolarização em estabelecimentos de ensino regular com a provisão dos apoios necessários (...). VI - o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo. § 4º a educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas. Art. 25. os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino (...). (BRASIL, 1999).

Esse decreto ratifica os documentos anteriores e quando fala que a Educação Especial contará com equipe multiprofissional, com adequada especialização adotando orientações pedagógicas individualizadas, observamos um avanço com relação a um trabalho envolvendo mais profissionais na escolarização dos alunos com deficiência.

Podemos observar na Resolução CNE/CEB nº 2 (2001), que resolve no Art. 8º que: “As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns”:

(...) I - professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos; (...) III – flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória; (...) IV – serviços de apoio pedagógico especializado, realizado, nas classes comuns, mediante: a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial (...). (BRASIL, 2001).

Estamos diante então de um documento que aponta para o ensino colaborativo através da proposta de atuação de professor especializado como apoio às atividades que possam de alguma maneira promover adaptação curricular, metodologia e recursos que se adéquem ao desenvolvimento dos alunos com deficiência, levando-nos a refletir quanto à necessidade de elaborarmos práticas pedagógicas que ultrapassem os desafios que encontramos ao nos depararmos com a diversidade no contexto escolar.

A partir da mediação compartilhada em sala de aula os docentes passam a refletir, sobre suas práticas, enquanto tem a possibilidade de aprender, uns como os outros, novas formas de lidar com as situações de ensino que os desafiam. (MARIN; BRAUN, 2013, p. 58).

O documento do Ministério Público, *Acesso de alunos com deficiência às escolas e classe comuns do ensino regular*, de setembro de 2004, apresenta-se como “um referencial para a construção dos sistemas educacionais inclusivos, organizados para atender o conjunto de necessidades e características de todos os cidadãos.” (BRASIL, 2004).

Apresentando a proposta de ensinar para todos diz: “No ensino para todos e de qualidade, as ações educativas se pautam por solidariedade, colaboração, compartilhamento do processo educativo com todos os que estão direta ou indiretamente nele envolvidos.” (BRASIL 2004).

Por intermédio do decreto n.186 de 09 de julho de 2008, o Brasil aprovou o texto da convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pela ONU em 2006 que em seu art. 24, Item 2, nos diz:

(...) c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas; d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (...). (BRASIL 2008).

Este documento quando fala em medidas de apoio individualizado, pode nos sinalizar ao ensino colaborativo, que propõe esse apoio como forma de assegurar o desenvolvimento escolar do aluno com deficiência.

Em 2008, o MEC publicou o documento Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva que tem como objetivo:

(...) o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais. (BRASIL, 2008).

Desta forma nos apresenta uma ação colaborativa entre os profissionais que trabalham com esse alunado, quando diz no item V, que:

A educação especial direciona suas ações para o atendimento às especificidades desses estudantes no processo educacional e, no âmbito de uma atuação mais ampla na escola, orienta a organização de redes de apoio, a formação continuada, a identificação de recursos, serviços e o desenvolvimento de práticas colaborativas. (BRASIL, 2008).

No ano de 2009 a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, Instituiu diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade Educação Especial. Em seu Art. 10º, determina que o projeto pedagógico da escola de ensino comum, deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

Inciso VI: (...) “outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção (...)

Parágrafo único. Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os alunos público alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários. (BRASIL, 2009).

Quando trata no parágrafo único que os profissionais devem atuar em todas as atividades escolares que os alunos da Educação Especial necessitem, esse documento nos sugere o ensino colaborativo já que esse profissional que apóia a escola no trabalho pedagógico, e também em todas as necessidades escolares do aluno pode ser o professor especialista em educação especial.

Vale destacar o Decreto n. 7611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, em seu artigo. 1º – decreta que: “O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:”

IV- garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais; V – oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; VI – adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena; (...) (BRASIL, 2011).

Este decreto do mesmo modo estabelece em seu artigo 2º e 3º:

Art.2º-A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

No Art. 3º expõe os objetivos do atendimento educacional especializado: I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes; II - garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular; III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem (...). (BRASIL, 2011).

A Lei 13.005, de 25 de julho de 2014 (PNE 2014-2024), aprova o novo Plano Nacional da Educação, composto por 20 metas que definem os objetivos para o ensino nos dez anos seguintes. Dentre elas, a meta 4, que prevê em dez anos:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes,

escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (BRASIL, 2014, p.55).

E dentro das estratégias elaboradas para o cumprimento dessa meta, encontramos a estratégia 4.8, que nos direciona ao trabalho a ser realizado com alunos da Educação Especial em forma de colaboração quando propõe: “a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado; (...). (BRASIL, 2014. P. 56).

A Lei Brasileira de Inclusão n. 13.146 de 6 de julho de 2015, em seu capítulo IV, onde trata da educação, no Art. 28º, diz: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

III- atribui o desenvolvimento de: projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; (...). V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; (...). XVII - oferta de profissionais de apoio escolar (...). (BRASIL, 2015).

Observamos então, que a referida lei, traz um texto bem mais definido em relação aos diretos que a pessoa com deficiência tem em todos os segmentos da sociedade.

Podemos observar que em relação à presença de um profissional de apoio no ensino comum, já passa a ser uma incumbência do poder público providenciar, como vimos no inciso XVII do art. 28 desta lei que destaca a importância de garantia de acesso ao currículo em condições de igualdade aos demais alunos.

Partindo dessa premissa, Braun & Marin (2016, p. 198), nos dizem:

A forma como o currículo é organizado tem reflexos sobre a formação de conceitos de todos os alunos, mas com repercussões mais significativas sobre os que apresentam necessidades específicas de aprendizagem, dependendo das concepções pedagógicas e curriculares praticadas. Com base nessas considerações, um modelo de atendimento que tem demonstrado certa eficácia é o sistema de ensino colaborativo (...).

O que conseguimos claramente perceber nessa afirmação das autoras é que essa forma de organização curricular requer ações realizadas entre o profissional do ensino comum e especializado, com o objetivo de se promover o desenvolvimento e a escolarização de estudantes com necessidades educacionais diferenciadas.

Beyer (2005, p.06), ratifica essas considerações quando nos diz sobre um professor especializado em sala de aula:



Com isto, torna-se realizável uma orientação individual conforme as possibilidades e necessidades de cada criança, particularmente o aluno com necessidades especiais. O conceito do professor isolado, sozinho perante a tarefa docente, fragmenta-se positivamente diante da possibilidade de compartilhar com outro colega as experiências do cotidiano escolar (...).

Marin & Maretti, (2014) também se posicionam com relação ao tema ensino colaborativo quando defendem uma relação entre dois docentes viabilizando práticas diferenciadas para o desenvolvimento de atividades em sala de aula.

Diante disso, podemos considerar o ensino colaborativo como uma proposta inovadora que pretende não só uma colaboração entre docentes, mas a possibilidade de se organizar o processo de ensino dos estudantes da Educação Especial dentro de um contexto coletivo de aprendizagem.

Segundo Rabelo, (2012. p.22):

São experiências de trabalho coletivo com resultados positivos na qualificação do trabalho pedagógico do professor que atua na escolarização de alunos com necessidades educacionais especiais, que impulsiona a produção de mais estudos que avancem no enriquecimento teórico e metodológico sobre o tema.

Portanto um trabalho pautado na perspectiva real de escolarização dos alunos da Educação Especial promove a necessidade de formação dos educadores para que o desenvolvimento do mesmo venha a atender a necessidade de mudanças no processo de inclusão.

Vilaronga, Mendes & Zerbato (2016, p. 85), defendem o trabalho colaborativo como uma forma de vencer esses desafios e permitir a produção de novos conhecimentos, possibilitando troca de saberes entre os profissionais, onde a busca por conhecimento e a responsabilidade de identificar e atender alunos em suas necessidades educacionais diferenciadas não recaia somente no professor do ensino comum:

Por isso, é necessária e urgente a mudança de cultura na escola, professores do ensino comum não podem ser responsabilizados pelos desafios educacionais sozinhos, eles precisam de parceria e implementação de políticas que permitam o sucesso do trabalho em colaboração, para isso toda a equipe escolar, incluído a administração da escola precisa querer se tornar inclusiva.

No entanto, mesmo com o avanço nas leis que regem a Educação Especial e que fazem referência ao trabalho colaborativo entre o profissional especializado e o professor do ensino comum, podemos observar que ainda se caminha a passos bem lentos na definição desse tipo de ensino, pois nem todas as metas foram cumpridas nos últimos anos.



## Considerações finais

No que se refere às possibilidades de acesso garantido dos alunos com deficiência, essa análise apontou que não se promove o ensino colaborativo somente com a cooperação entre os docentes, mas com ações que possam, de fato, efetivar o que aponta os aparatos legais elaborados até hoje, como forma de se buscar sempre o reconhecimento da inclusão escolar como uma possibilidade para o ensino de qualidade e com direitos iguais para todos os estudantes.

A legislação e os estudos na área da Educação Especial mencionam a possibilidade ao ensino colaborativo na educação especial desde o ano de 1988. Os autores mostram que apesar de gerar conflitos e dúvidas, se efetivado, o ensino colaborativo pode nos fazer refletir sobre a prática docente e a lidar com os desafios em sala de aula.

Tendo em vista o respaldo das leis em relação à Educação Especial e os estudos apresentados nesta análise, cabe aos envolvidos no processo da inclusão, pesquisar de que forma podemos ensinar esses alunos, quais recursos, metodologias e adaptações poderão promover com vistas a viabilizar a escolarização e uma aprendizagem significativa a esses estudantes.

## Referências

BEYER, Hugo Otto. **O pioneirismo da escola flamming na proposta de Integração (Inclusão) escolar na Alemanha: Aspectos pedagógicos decorrentes.** Cadernos de Educação Especial, 2005, n.25. Disponível em <http://coralx.ufsm.br/revce/ceep/2005>. Acesso em maio. 2018.

BRAUN, Patrícia; MARIN, Márcia. **Ensino Colaborativo: Uma possibilidade do Atendimento Educacional Especializado.** Revista *Linhas*. Florianópolis, v.17, n. 35, p. 193-215, se./dez. 2016.

BRASIL. Ministério Público Federal. **O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular de ensino.** Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva (Orgs). 2ª ed. ver. e atualiz. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB n. 2, de 11 de setembro de 2001.** Brasília: CNE/CEB, 2001.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

\_\_\_\_\_. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem.** UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas**

especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Decreto Legislativo n. 186.** 2008. Disponível em: Acesso em: 01 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto Federal n. 7611 de dezessete de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 25. Jun. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm)>. Acesso em: 13/07/2018.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Dispõe sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso em: 24 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB 9.394,** de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Resolução 4/2009.** Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 2009.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Lei n. 7.853/89 e decreto n. 914/93.** Os direitos das Pessoas Portadoras de deficiência. Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Decreto n. 3298,** 20 dez 1999. MEC/SEESP, 1999.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC, 2008.

FERNANDES, Michele da S. G.; WEBER, Alice G.; FARIAS, Aline F. ; PEREIRA, Josefa Lidia Costa. **O Ensino Colaborativo e a Inclusão.** In: XII Congresso Nacional de Educação- Formação de professores, complexidade e trabalho docente. PUCPR-Curitiba-PR -2015.

MARIN, Márcia; BRAUN, Patrícia. **Ensino colaborativo como prática de inclusão escolar.** In: GLAT, Rosana; PLETSCHE, Márcia Denise (org.). *Estratégias educacionais diferenciadas para alunos com necessidades especiais.* Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2013, p. 49-64.

\_\_\_\_\_, Márcia; MARETTI, Márcia. **Ensino Colaborativo: estratégia de ensino para a inclusão escolar.** 1º seminário Internacional de \inclusão escolar: Práticas em diálogo - UERJ – Cap-UERJ, 2014.

RABELO, Lucélia Cardoso Cavalcante. **Ensino colaborativo como estratégia de formação continuada de professores.** Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial da Universidade Federal de São Carlos. São Carlos - SP, 2012.

VILARONGA, Carla Ariela Rios; MENDES, Eniceia Goncalves; ZERBATO, Ana Paula. **O trabalho em colaboração para apoio da inclusão escolar: da teoria à prática docente**

- Interfaces da Educação. Paranaíba, v.7. n. 19, p.66-87, 2016.